Considerando que a criação de um programa de turismo para os portugueses que se encontrem nessas condições permitirá o acesso ao gozo de períodos de férias organizadas a um número muito significativo de cidadãos, contribuindo ainda para a dinamização da economia nacional e, em particular, das actividades turísticas e da restauração nas épocas baixa e média;

Considerando a necessidade de salvaguardar a vocação social do programa através da diferenciação do preço em função dos rendimentos dos participantes promovendo o crescente acesso ao programa dos cidadãos efectivamente mais carenciados;

Considerando que o INATEL — Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P., entretanto extinto pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, assegurou de forma eficaz a gestão dos programas governamentais com características similares, nos quais, desde 1995, já participaram mais de 582 mil cidadãos;

Considerando que a Fundação INATEL, instituída pelo mesmo diploma legal, sucedeu ao referido instituto no conjunto dos seus direitos e obrigações, bem como na prossecução dos seus fins e atribuições de serviço público, tendo, desde então, assegurado a gestão dos referidos programas governamentais;

Considerando a proposta apresentada pela Fundação INATEL no sentido da criação do Programa Turismo Solidário 2010 ao qual tenham acesso os cidadãos residentes em Portugal com idade superior a 18 anos, estimando-se a realização de 111 viagens em diversas unidades hoteleiras da Fundação INATEL, abrangendo 5328 cidadãos;

Considerando, por fim, que a criação do Programa Turismo Solidário, atenta a sua função social e de dinamização da economia regional e local, justificam que o Estado assegure a sua comparticipação financeira:

Determinam os Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social:

1 — Aprovar a realização do Programa Turismo Solidário 2010, nos termos e condições expressos na proposta apresentada pela Fundação INATEL, entidade a quem competirá a gestão do Programa a nível nacional e o alojamento dos participantes.

2 — A concessão do financiamento de € 1 205 276,13 o qual será assegurado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

3 — A transferência para a Fundação INATEL da verba referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma: 30 % até 31 Maio de 2010, 60 % até 29 de Outubro de 2010 e os restantes 10 % após a apresentação do relatório de execução do Programa.

4 — A criação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do Instituto da Segurança Social, I. P., do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., e da Fundação INATEL, com a incumbência de acompanhar a sua execução.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203173412

Despacho n.º 7430/2010

Considerando ser dever do Estado promover a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos e, em particular, dos cidadãos com deficiência permanente;

Considerando que o Programa Abrir Portas à Diferença proporciona a integração e o desenvolvimento psíquico, físico e social do citado grupo de cidadãos, permitindo o acesso ao gozo de férias organizadas a um número significativo de pessoas, independentemente da idade, constituindo um importante instrumento de promoção da igualdade de oportunidades e de inclusão social;

Considerando ser necessário instituir um modelo de gestão que ofereça garantias de eficaz implementação, tomando-se como exemplo outros programas de inclusão social com características similares em Portugal e na União Europeia, acolhendo-se as respectivas metodologias e recomendações, promovendo-se a integração e o crescimento sustentado do número de participantes, a diversificação dos destinos, o aumento da quantidade e qualidade das parcerias e envolvendo-se municípios, freguesias e entidades da economia social;

Considerando a necessidade de se salvaguardar a vocação social e integradora do Programa, através do estabelecimento de uma taxa única, promovendo o crescente acesso aos cidadãos com deficiência física permanente;

Considerando que o INATEL — Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P., entretanto extinto pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, assegurou de forma eficaz a gestão dos programas governamentais com características similares, nos quais, desde 1995, já participaram mais de 582 mil cidadãos;

Considerando que a Fundação INATEL, instituída pelo mesmo diploma legal, sucedeu ao referido Instituto no conjunto dos seus direitos e obrigações, bem como na prossecução dos seus fins e atribuições de serviço público, tendo vindo a assegurar, desde então, a gestão dos referidos programas governamentais;

Considerando que a Fundação INATEL apresentou propostas para a concretização deste Programa no ano de 2010, assegurando a rentabilização do funcionamento público, em que se estima a realização até 20 semanas de férias organizadas, a usufruir por 400 cidadãos com deficiência permanente, independentemente da sua idade e seus acompanhantes;

Considerando, por fim, que a importante função social do Programa Abrir Portas à Diferença, bem como o seu contributo para a dinamização da economia regional e local nas épocas baixa e média da actividade turística e de restauração, justifica que o Estado assegure a sua comparticipação financeira e a Fundação INATEL garanta a respectiva organização e gestão:

Determinam os Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

1 — Aprovar a realização do Programa Abrir Portas à Diferença 2010, nos termos e condições expressos na proposta apresentada pela Fundação INATEL, entidade a quem competirá a gestão do Programa a nível nacional e o alojamento dos participantes.

2 — A concessão do financiamento de € 69 568,26, o qual será assegurado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

3 — A transferência para a Fundação INATEL da verba referida no número anterior será processada da seguinte forma: 50 % até 30 de Junho de 2010 e os restantes 50 % após a apresentação do relatório de execução do Programa.

4 — A criação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., do Instituto da Segurança Social, I. P., da APD — Associação Portuguesa de Deficientes, da ADFA — Associação dos Deficientes das Forças Armadas e da Fundação INATEL, com a incumbência de acompanhar a sua execução.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

203173526

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 835/2010

No número do *Diário da República* a seguir indicado deve ser considerada a seguinte rectificação: por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6084/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, rectifica-se, a p. 17685, a publicação referente a Alcídia Augusta Pereira Reis Borges Monteiro, pelo que onde se lê «Alcídia Augusta Pereira Reis Borges Monteiro» deve ler-se «Alcídia Augusta Reis Borges Monteiro dos Santos»

14 de Abril de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203172562

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 7431/2010

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Administração Aeronáutica (074455-H) João Carlos Valverde Rosado.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 28 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

203177252

Despacho n.º 7432/2010

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha cruz de São Jorge, quarta classe, o assistente operacional (5965) José Joaquim Sande Mourinha.

17 de Março de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* general.

203174596